

Materia Legislativa - 42/1954

Tipo: PL - Projeto de Lei Ordinária

Data: 19 de Agosto de 1954

Ementa: As férias de que trata o artigo 139 do Decreto-Lei Estadual nº 13.030, de 28 de outubro de 1942, passam a ser de 30 (trinta) dias consecutivos.

